



CMN - Projeto de Lei
Número: 791/2021
Data: 18 - 08

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA**

Projeto de Lei nº 791/2021

Assunto: Autoriza a implantação de oficina móvel denominada "Paraoficina Móvel" destinada aos serviços de manutenção e reparos em equipamentos e meios auxiliares de locomoção.

Interessado: Ver^a. Margarete Régia

PARECER

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 791/2021, de autoria da Ver^a. Margarete Régia, que "Autoriza a implantação de oficina móvel denominada "Paraoficina Móvel" destinada aos serviços de manutenção e reparos em equipamentos e meios auxiliares de locomoção".

A proposição foi lida em plenário em 02 de dezembro de 2021, sendo certificado pelo Setor Legislativo a inexistência de proposição que trate sobre o tema desta matéria. Desta feita, o projeto teve sua tramitação no âmbito das Comissões Técnicas desta Casa Legislativa, iniciando na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em que recebeu parecer favorável pelo relator, sendo acompanhado pelos demais edis daquela comissão. O mesmo ocorreu na Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização.

Em seguida, o projeto foi encaminhado à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, nos termos regimentais, a presidência desta designou-me relator a fim prolar o parecer ao referido Projeto de Lei.

É o que importa relatar.

Gabinete do Vereador Robson Carvalho
Rua Jundiá, 546, Tirol – Natal/RN – CEP:59020-120 – Tel.:3232-9813

1

2



MMN - Projeto de Lei
Número: 795/2021
Data: 19/08/2021

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

II. ANÁLISE

A guisa de introdução cabe destacar que a presente proposição legislativa visa autorizar a implantação de uma oficina móvel, a qual denomina "Paraoficina Móvel", que tem o intuito de realizar serviços gratuitos de manutenção e reparos em equipamentos de locomoção (cadeiras de rodas, cadeiras de banho, órteses e próteses) e meios auxiliares de locomoção (muletas, bengalas e andadores), conforme descrito na proposição.

Isto posto, evidencia-se que compete a esta comissão a análise de matérias legislativas relativas aos direitos da pessoa com deficiência, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao esporte e lazer, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros decorrentes das leis, conforme o inciso I, do artigo 69-II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal. Diante do exposto, haja vista o teor da matéria em tela, cabe a essa comissão a emissão de parecer e, conseqüente, discussão da matéria.

É importante destacar, conforme apreciado pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação final desta Casa Legislativa, que a proposição em comento se ajusta à competência legislativa municipal, atendendo ao estabelecido na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do Município de Natal.

Desta feita, mesmo compreendendo ser esta uma matéria de caráter autorizativo, o que não impõe nenhuma ação direta ou indireta ao poder Público Municipal, não resta dúvida que tal medida compreende-se como uma excelente contribuição às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, ao oferecer, sobretudo àquelas com baixo poder aquisitivo, uma alternativa para a manutenção de tais equipamentos, haja vista a dificuldade em adquirir ou obter tais instrumentos.

1

2



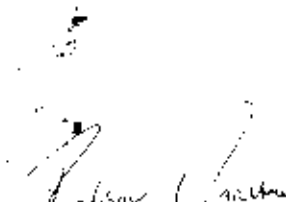
CMN - Projeto de Lei
Número: 7911/2021
Data: 20 - 05

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

III. CONCLUSÃO

Nestes termos, no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emito parecer pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei.

Natal, 11 de maio de 2022.


ROBSON CARVALHO
Vereador

1

2